



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 333/96, DE 21 DE AGOSTO DE 1996.

" Concede reajuste do vencimen-
to dos Servidores do Município
de Barreiras e dá outras provi-
dências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais e ao funcionalismo do Magistério, a concessão de reajuste do vencimento no valor equivalente a 15% (quinze por cento), a partir de 1º de agosto de 1996, exceto aos servidores municipais constante no Anexo I, Quadro de Pessoal Administração Direta, Ítem B, Cargos em Comissão, da Lei 257 de 07 de fevereiro de 1995.

Parágrafo 1º - Fica também assegurado o aumento de 15% (quinze por cento) a todos os prestadores de serviços, Pessoa Física, com contratos precários, na área da Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagir a 1º de agosto de 1996.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 1996.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras